



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (POSMEC) da UFSC, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados, incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao Campo da Engenharia Mecânica.

Parágrafo único - Na busca de seu objetivo, o POSMEC estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído:

- I. do Coordenador, como presidente, e do sub-coordenador, como vice-presidente;
- II. de oito representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- III. do coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior ao do atual coordenador;
- IV. de dois representantes discentes, eleitos na forma regulamentar.

§ 1º - O mandato dos representantes mencionados no item II, e o dos respectivos suplentes, será de dois anos; e o mandato da representação discente, de um ano.

§ 2º - Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes credenciados como Permanentes no Programa.

§ 3º - O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital definindo a composição do colégio eleitoral de que trata o parágrafo 2º deste artigo, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de três dias.

§ 4º - Nas eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente serão, também, eleitos suplentes.

Art. 3º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 4º - O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. propor o Regimento e as suas alterações;
- II. apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa, encaminhando-os aos respectivos Departamentos para aprovação;
- III. estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV. propor o currículo do Programa e as suas alterações;
- V. credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos artigos 23 a 29 deste Regimento;
- VI. informar, à PRPG, o desligamento de docentes do Programa;
- VII. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;
- VIII. aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso XII do Art. 7º deste regimento;
- IX. propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
- X. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação (externos à UFSC), nos termos do disposto no art. 46 deste Regimento;
- XI. definir as comissões examinadoras de exames de qualificação e trabalhos de conclusão;
- XII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIII. julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XIV. definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa.

CAPÍTULO II ***DO COORDENADOR E DO SUB-COORDENADOR***

Art. 6º - O Coordenador e o Sub-Coordenador deverão preencher os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 2º, e serão eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores em exercício efetivo do magistério no Programa, e de representação discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes.

§ 1º - Os representantes do corpo discente no Colégio para as eleições do Coordenador e do Sub-Coordenador serão eleitos por seus pares, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição daqueles.

§ 2º - O Coordenador e o Sub-Coordenador poderão ser reconduzidos por mais um mandato, apenas.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV. elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V. elaborar o edital de seleção de alunos;
- VI. propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras do exame de qualificação e de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII. emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame de qualificação e dos trabalhos de conclusão do Programa;

- VIII. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- IX. decidir, “ad referendum” do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- X. atuar em conjunto com os Chefes de Departamentos e Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação, na definição das disciplinas desses Cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;
- XI. propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XII. propor planos de aplicação e administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas, de acordo com as normas administrativas da UFSC;
- XIII. tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- XIV. elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- XV. elaborar e encaminhar à aprovação do Colegiado o Catálogo do POSMEC.

§ 1º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá se o afastamento se der depois da metade do mandato.

§ 2º - Havendo vacância na primeira metade do mandato, o Sub-Coordenador assumirá, devendo ser imediatamente convocada nova eleição para Coordenador na forma regulamentar.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 8º - O POSMEC constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- II. divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 10º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 11 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 12 - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 13 - Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I. manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação;
- IV. expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- V. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - O Histórico Escolar é um arquivo mantido pela Secretaria do Programa para cada aluno regular ou especial, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo no Programa, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 14 - Cada uma das áreas de concentração do POSMEC oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

§ 1º - Dentro deste sentido de organização, serão as disciplinas que integram a estrutura curricular de cada área de concentração grupadas em três categorias, a saber:

- I. Disciplinas introdutórias;
- II. Disciplinas específicas;
- III. Estágio de Docência

§ 2º - Consideram-se introdutórias aquelas disciplinas que, no entendimento do Colegiado do Programa, representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da área, e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas.

§ 3º - As disciplinas específicas compõem e definem o campo de conhecimentos coberto por cada uma das áreas de concentração eleitas pelo Programa.

§ 4º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação stricto sensu que se apresenta como disciplina “Estágio de Docência”, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação básica e superior da UFSC.

Art. 15 - Além do preparo da Dissertação ou Tese, com valor de 06 (seis) e de 12 (doze) créditos respectivamente, o aluno deverá cursar um número de disciplinas, definidas pelo Orientador, respeitando o mínimo de 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Doutorado, com exceção do que consta no Art. 17 da Res. 10/CUN/97.

§ 1º - Para o cálculo total de créditos do curso incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, atividades de estudo dirigido até o limite de 6 (seis) créditos, exclusivamente para

os alunos de Doutorado, bem como os trabalhos de conclusão, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - Atividades individuais de estudo dirigido poderão ser estabelecidas para alunos específicos de Doutorado, através de disciplina de Tópicos Especiais, em função da especificidade dos temas ou exigüidade de matrícula..

§ 3º - O Mestrado terá a duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) e o Doutorado, a duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) anos, com a exceção prevista no parágrafo 4º do Art. 16.

§ 4º - Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo para a defesa final deste trabalho poderá, por decisão do Colegiado do Programa, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, além da duração máxima prevista.

Art. 16 - Por recomendação expressa do professor orientador, devidamente justificada, encaminhada à Coordenação do Programa até o término do terceiro período, o aluno matriculado no Mestrado poderá solicitar ingresso no Doutorado.

§ 1º - No requerimento deverá constar o plano de trabalho, conforme estabelecido no artigo 32.

§ 2º - O Coordenador, na forma regulamentar, designará Comissão para julgar a solicitação do aluno.

§ 3º O aluno deverá ter completado 18 créditos com aproveitamento igual ou superior a 3,60.

§ 4º - Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo, será de 54 (cinquenta e quatro) meses, computados desde o ingresso no Mestrado.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 17 - O ano letivo do POSMEC será constituído de três períodos letivos, com doze a treze semanas de duração.

Art. 18 - A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas e atividades de estudo dirigido, e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 19 - No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do curso para o ano subsequente, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período, os seminários de avaliação de atividades de estudo dirigido e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado.

§ 1º - Alterações subsequentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 20 - A cada dois anos será elaborado o Catálogo do POSMEC, que conterà obrigatoriamente as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente e as disciplinas do Programa, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, e outras informações relevantes.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 21 - A integralização dos estudos, que dependerá da freqüência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos artigos 48 a 57, será expressa em unidades de créditos.

Art. 22 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aulas práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estudo dirigido, devidamente registrados.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 23 - O Corpo Docente do POSMEC será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 - O credenciamento dos professores do POSMEC será feito pelo Colegiado do Programa a partir de normas específicas, que deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos neste Regimento

Art. 25 - Para efeito de credenciamento junto ao POSMEC, os docentes deverão ser designados como:

- I. Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;
- III. Participantes – aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades.

Art. 26 - Os Critérios mínimos para o credenciamento de docentes como orientadores são:

- I. orientadores de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
- II. orientadores de teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham orientado dissertações de Mestrado, ou co-orientado Teses de Doutorado, defendidas e aprovadas, em número não inferior a 2 (dois).

Art. 27 - Além dos critérios mínimos para credenciamento já definidos nos artigos anteriores, o colegiado poderá definir outros que incluam a produção acadêmica.

Art. 28 - O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Art. 29 - Anualmente, o POSMEC deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PRPG.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 30 - O corpo discente do POSMEC será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º - Entendem-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos do artigo 32, busquem explicitamente a titulação formal de Mestre ou Doutor.

§ 2º - Entendem-se como alunos especiais:

- a) Alunos avulsos, matriculados em disciplinas isoladas;
- b) Alunos das três últimas fases de cursos de graduação compatíveis, que pretendam antecipar créditos com vistas a uma futura inscrição como alunos regulares.

§ 3º - Os candidatos a alunos especiais deverão apresentar à Coordenação do Programa por ocasião de sua primeira matrícula os documentos indicados nas alíneas a e b do Art. 32.

§ 4º - Os docentes poderão, a seu critério, admitir ouvintes interessados em suas disciplinas, sem direito a créditos, matrícula, ou quaisquer outros direitos tidos pelos alunos regulares ou especiais.

Art. 31 - Serão admitidos à inscrição ao Programa, como alunos regulares, exclusivamente portadores de diploma de curso de nível superior de duração plena, fornecido por curso autorizado pelo CNE, que tenha, a critério do Colegiado do Programa, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no edital de matrícula.

Parágrafo único - Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior de duração plena por instituição estrangeira.

Art. 32 - Candidatos a alunos regulares deverão apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Diploma e histórico escolar do(s) Curso(s) de nível superior e, quando for o caso, do(s) de pós-graduação;
- c) “curriculum vitae”;
- d) plano de trabalho detalhado (máximo 10 páginas) que pretende desenvolver (exclusivamente para candidatos de doutoramento);
- e) cartas de referência de dois professores;

§ 1º - Interessados no Curso de Doutorado que já possuam o grau de Mestre deverão apresentar, ainda, carta de referência do orientador de sua dissertação ou, na ausência deste, duas cartas de recomendação, uma das quais, preferencialmente, de um professor permanente do Curso em que realizou o Mestrado.

§ 2º - Interessados no Programa de Doutorado que não possuam o grau de Mestre serão provisoriamente submetidos à seleção para o Mestrado, pelas Comissões de Seleção de que trata o parágrafo 2º do artigo 34, podendo, caso venham a ser selecionados, requerer a passagem ao Doutorado, na forma estipulada no artigo 16.

Art. 33 - A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a alunos regulares será feita por Comissões de Seleção, e terá por base os documentos descritos no Art. 32

§ 1º - Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa.

§ 2º - As Comissões de Seleção para os candidatos ao Mestrado serão específicas por área de concentração, e opinarão sobre todos os candidatos inscritos, no decorrer da primeira quinzena de dezembro de cada ano, ou excepcionalmente, em casos individuais, em qualquer época.

Art. 34 - As Comissões de Seleção para os candidatos ao Doutorado que já tenham o grau de Mestre, terão caráter individual, reunindo-se quando se fizerem necessárias e sendo constituídas em função do perfil individual e das pretensões específicas de cada inscrito.

Art. 35 – As Comissões de Seleção, além de opinarem sobre a aceitação do candidato, emitirão parecer sobre a viabilidade do plano de trabalho, a validação de disciplinas cursadas anteriormente, na forma prescrita nos artigos 46 e 47, o elenco recomendável de disciplinas para atender as necessidades decorrentes do plano de trabalho e das regulamentações vigentes, e poderão

fazer indicações de possíveis orientadores.

Art. 36 - Como procedimento de seleção, em igualdade de condições, será dada preferência a candidatos que sejam docentes do ensino superior.

Art. 37 - A análise dos pedidos de candidatos a alunos especiais obedecerá a critérios sumários e será feita pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição de candidatos a alunos especiais deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa até dez dias antes do início do período letivo em que for pretendida a primeira matrícula.

Art. 38 - Alunos especiais que pretendam passar à condição de aluno regular, e que satisfaçam as condições do artigo 31, poderão requerê-lo formalmente, sendo seus pedidos encaminhados à Comissão de Seleção correspondente, nas épocas próprias.

Parágrafo único - Caso a Comissão de Seleção aprove o pedido, os créditos cursados na condição de aluno especial, num período não superior a 24 meses anteriores a esta passagem, poderão ser validados, sendo neste caso atribuído ao aluno um tempo de curso equivalente, computado à razão de um mês para cada três créditos cursados, desprezadas as frações.

CAPÍTULO II ***DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA***

Art. 39 - Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, através de prova constante da tradução de texto pertinente.

Parágrafo único - As provas de proficiência serão realizadas duas vezes a cada ano letivo, em março e setembro, como atividade prevista no calendário acadêmico.

Art. 40 - Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de dissertação, caso de mestrado.

CAPÍTULO III ***DAMATRÍCULA***

Art. 41 - Para ser matriculado, deverá o candidato ter sido selecionado.

§ 1º - No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto.

§ 2º - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente ou de visto permanente.

§ 3º - Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 42 - Alunos matriculados em um total mínimo de nove créditos em disciplinas ou atividades, ou matriculados em dissertação ou tese que realizem seu trabalho na sede do Programa, serão considerados em regime de tempo integral, e os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em regime de tempo parcial.

§ 1º - Bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento governamentais somente poderão ser alocadas a alunos regulares em regime de tempo integral.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo professor Orientador e submetidos a aprovação do Coordenador, poderão ser considerados em regime de tempo integral alunos matriculados em menos de 9 créditos.

Art. 43 - O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Alunos que se encontrem em fase de dissertação ou tese deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Programa, matricular-se formalmente nesta atividade no período letivo em que a iniciarem, e no primeiro período letivo de cada ano subsequente, vigorando esta matrícula pelo restante do ano letivo.

§ 2º - Até o final da terceira semana de cada período letivo poderá o aluno cancelar matrícula em disciplinas, resguardados, no caso dos alunos em regime de tempo integral, os limites definidos no artigo 42.

§ 3º - Disciplinas ou atividades canceladas na forma do parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

Art. 44 - O aluno poderá trancar matrícula no curso pelo período máximo de um ano, através de processo devidamente justificado.

§ 1º - O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Programa.

§ 2º - O período de trancamento não será computado para a integralização do curso.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula no curso nos seis meses iniciais e nos seis meses que antecedem a expiração do prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 4º - O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

Art. 45 - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa:

- a) automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no artigo 56.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 46 - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, anteriores à admissão, com base em parecer da Comissão de Seleção.

§ 1º - As Comissões de Seleção definirão em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o artigo 22.

§ 2º - Quando os créditos aceitos na forma deste artigo tiverem sido obtidos externamente à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 3º - Fica limitado em 12 (doze) para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para o Doutorado o número de créditos aceitos com a indicação T.

§ 4º - Somente poderão ser validados créditos cursados num período não superior a 24 meses anteriores à admissão, sendo neste caso atribuído ao aluno um tempo de curso equivalente, computado à razão de um mês para cada três créditos cursados, desprezadas as frações.

§ 5º - Não poderão ser validados créditos de estágios de docência fora do âmbito da Resolução CUN 10/97.

Art. 47 - No caso de detentores do título de Mestre em área compatível com aquela em que pretendam realizar seu Doutorado, a Comissão de Seleção relacionará as disciplinas ou atividades que poderão ser aceitas, indicando o respectivo número de créditos.

§ 1º - Não se aplica, neste caso, o disposto no parágrafo 5º do artigo anterior.

§ 2º - Nestas condições, constará do Histórico Escolar do aluno o registro “validados (nº)

créditos do curso de Mestrado concluído em (data) na (nome da Instituição)”, seguida da relação das disciplinas ou atividades validadas, do respectivo número de créditos e da indicação T (transferido, quando o grau de Mestre tiver sido obtido externamente à UFSC) ou do conceito obtido (quando na UFSC).

§ 3º - Os créditos validados na forma deste artigo serão considerados na integralização do número requerido, mas não entrarão no cômputo do índice de aproveitamento.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 48 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 49 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 50 - O aproveitamento em atividades de estudo dirigido será avaliado através de seminários por área de concentração, realizados ao final de cada período letivo, em que cada aluno envolvido fará apresentação de monografia, em 50 minutos, sobre o conteúdo da matéria que foi objeto de seu estudo dirigido.

Parágrafo único - A avaliação será expressa por meio de conceitos, atribuídos por dois docentes, no mínimo.

Art. 51 - O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada dos conceitos, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, e a seguinte tabela de equivalências:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferido	0

Art. 52- Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma

disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do artigo 48, e obtiver conceito A, B ou C.

Parágrafo único - O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Programa e ter obtido índice de aproveitamento, como definido no artigo 51, igual ou superior a 3 (três).

Art. 53 - Será atribuído conceito E ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

§ 1º - Repetindo o aluno alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, sendo, no Histórico Escolar, atribuídos zero créditos ao primeiro resultado.

§ 2º - Será permitida a repetição de apenas duas disciplinas.

Art. 54 - Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

§ 1º - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Programa o conceito definitivo do aluno.

§ 2º - Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito E.

Art. 55 - O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver índice de aproveitamento inferior a 2,5 no conjunto de disciplina, e/ou atividades, entrará em regime probatório.

Parágrafo único - O orientador acompanhará detidamente o desempenho escolar de aluno em regime probatório, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime.

Art. 56 - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

- I. obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;
- II. o aluno em regime probatório que obtiver índice de aproveitamento inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas e atividades por mais um período;
- III. não conseguir, ao final de 05 (cinco) períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento igual a 3 (três), no mínimo.

Parágrafo único - O aluno desligado do Programa nos termos deste artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, devendo, entretanto, recomençar totalmente o curso, vedada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

Art. 57 - Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 58 - Selecionado o candidato, será feita a escolha e a indicação, em mútuo entendimento, de um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento escolar e o trabalho de conclusão.

Parágrafo único - O aluno que, no primeiro período, ainda não tiver orientador definido será orientado pelo coordenador do Programa ou por algum professor designado por ele.

Art. 59 - São atribuições do Professor Orientador :

- I. orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- II. acompanhar permanentemente o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;
- III. orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese
- IV. assegurar ao aluno contato permanente enquanto este estiver matriculado em trabalho de conclusão
- V. encaminhar ao coordenador do Programa os volumes do trabalho de conclusão prontos para serem submetidos a Comissão Examinadora.

Art. 60 - Poderá o aluno contar com um co-orientador com atribuições similares às do orientador

Parágrafo único - O co-orientador será indicado pelo orientador.

Art. 61 - O aluno e/ou o orientador poderá em requerimento fundamentado solicitar ao coordenador a mudança de orientação.

Art. 62 - O colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os níveis, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

Parágrafo único - O número máximo de orientados e outras restrições serão definidos em Resolução específica do Colegiado, que poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum docente para assumir novas orientações.

CAPÍTULO VII ***DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO***

Art. 63 - O início do trabalho de conclusão deve ser precedido pelo Exame de Qualificação para o Doutorado e da apresentação de Projeto de Dissertação para o Mestrado.

Art. 64 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos não devendo ultrapassar 18 meses após a admissão.

§ 1º - Alunos que passarem do Mestrado para o Doutorado terão o prazo de 24 meses após a admissão;

§ 2º - Por solicitação do aluno, com justificativa do orientador, o prazo para o Exame poderá ser prorrogado.

§ 3º - As normas do Exame de Qualificação serão regulamentadas em resolução específica do Colegiado.

Art. 65 - O projeto de Dissertação deverá ser apresentado em data prevista no calendário escolar

§ 1º - Deverá constar do Projeto de dissertação a definição do tema, sua abrangência, a metodologia, uma breve revisão bibliográfica e o cronograma do trabalho.

§ 2º - O projeto de dissertação será apresentado em sessão pública diante de uma banca de 03 professores designados pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO VIII
DOS TRABALHOS COOPERATIVOS

Art. 66 - Quando houver interesse por parte do aluno e do Programa, o trabalho de tese ou de dissertação poderá ser desenvolvido em regime cooperativo.

§ 1º - Será considerado trabalho cooperativo aquele realizado total ou parcialmente em outra instituição, no país ou no estrangeiro.

§ 2º - Um pesquisador com título de doutor da instituição que acolhe o aluno poderá ser designado co-orientador para acompanhar o desenvolvimento do trabalho.

§ 3º - O aluno de doutorado que possua bolsa de estudos da cota do Programa terá a bolsa suspensa durante o afastamento para o exterior, podendo solicitar a uma agência de fomento, nacional ou estrangeira, uma bolsa de doutorado sanduíche.

§ 4º - Não será permitido o afastamento da UFSC para a participação em trabalho cooperativo do aluno que ainda não tenha demonstrado proficiência em língua inglesa, na forma prevista no artigo 39.

§ 5º - Não será permitido o afastamento da UFSC para a participação em trabalho cooperativo do aluno de mestrado que ainda não apresentou e teve aprovado seu Projeto de Dissertação de Mestrado, e do aluno de doutorado ainda não aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E OUTRAS EXIGÊNCIAS

Art. 67 - Será exigido do candidato ao grau de Mestre a aprovação de Dissertação, preparada sob aconselhamento de Professor Orientador, constituindo-se de uma monografia compatível com as características da área de conhecimento.

Parágrafo único - Na dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar uma contribuição ao assunto escolhido.

Art. 68 - Do candidato ao grau de Doutor exigir-se-á:

I defesa de tese que represente trabalho original, fruto da atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

II submissão de artigo, em co-autoria com o orientador, em periódico indexado constante de lista aprovada pelo Colegiado.

Art. 69 - Os trabalhos de conclusão, assim como a proposta de tese submetida ao Exame de Qualificação, serão redigidos e apresentados à defesa em língua portuguesa.

Art. 70 - Uma vez finalizado o trabalho de conclusão, deverá o candidato providenciar a confecção de pelo menos uma cópia para cada membro da Comissão Examinadora e uma cópia para a Coordenadoria do Programa.

Art. 71 - Os trabalhos de conclusão serão julgados por Comissão Examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado, e de 5 (cinco) para o Doutorado.

§ 1º - No caso de Doutorado um dos membros externos, da comissão examinadora, será nomeado Relator da Tese a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, sendo a defesa suspensa caso o parecer não seja favorável.

§ 2º - Poderão participar da Comissão Examinadora professores do POSMEC e de outros cursos de pós-graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 3º - Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no caput deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceito, para integrar a Comissão Examinadora, especialista, sem titulação formal.

§ 4º - As comissões examinadoras de tese serão integradas, necessariamente, por no mínimo dois membros externos à UFSC, dos quais um destes deverá pertencer a programa de pós-graduação de instituição de renome nacional ou internacional,

§ 5º - O professor orientador não integrará a Comissão Examinadora de Mestrado, participando, porém, de seus trabalhos, a fim de prestar esclarecimentos quanto à orientação dada ao candidato sobre aspectos específicos do trabalho de conclusão;

§ 6º - No caso de haver co-orientação, apenas um dos Orientadores poderá integrar a Banca de Tese de Doutorado

§ 7º - Os trabalhos da Comissão Examinadora serão presididos pelo docente com maior tempo de magistério na UFSC ou, havendo multiplicidade neste critério, pelo mais idoso.

Art. 72 - A critério dos membros da Comissão Examinadora poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato, para o esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho.

Art. 73 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese, será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros ou formulários próprios.

Art. 74 - A Comissão Examinadora decidirá pela maioria de seus membros pela aprovação ou não do trabalho de conclusão, registrando sua decisão na ata da sessão.

Art. 75 - A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão poderá, caso o mesmo não venha a ser aprovado, exigir modificações e conceder um prazo para sua reapresentação, dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

§ 1º - A Comissão Examinadora poderá determinar, também, correções menores, que não demandem reapresentação formal, a serem supridas num prazo não superior a trinta dias, ficando o Presidente da Banca encarregado da aprovação final do trabalho.

§ 2º - A versão definitiva deverá conter as alterações que a Comissão Examinadora achou conveniente sugerir quando da defesa, e obedecer o padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

§ 3º - Após a aprovação final o aluno entregará à Secretaria do Programa, num prazo não superior a quarenta e cinco dias, em forma definitiva, devidamente assinados pelos membros da Comissão Examinadora, o número estipulado de exemplares da Dissertação ou Tese, que não poderá ser inferior a 03 (três).

§ 4º - A entrega dos exemplares definitivos da Dissertação ou Tese à Secretaria do Curso tornará efetiva a aprovação da Comissão Examinadora, que poderá, então, ser lançada no Histórico Escolar do aluno.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 76 - Ao aluno do POSMEC que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Mecânica.

Art. 77 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) a documentação atinente, da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos pela PRPG, para as verificações legais e a expedição do diploma.

Art. 78 - O aluno que, tendo satisfeito todos os demais requisitos, não lograr aprovação de seu trabalho de conclusão, ou aquele que não vier a concluí-lo, poderá requerer e terá direito à obtenção de certificado de Especialização, desde que tenha integralizado 24 créditos com índice de aproveitamento maior ou igual a 3,0

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 80 - Este Regimento passa a vigorar a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogadas as disposições em contrário.

Art. 81 - Os alunos regularmente matriculados no Mestrado ou no Doutorado na data de publicação deste Regimento poderão optar pelas regras especificadas neste documento desde que requerido no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.